



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade de Correição

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ¹

Processo	
Identificador do ePAD (ID)	
Ato instaurador Número, data de emissão e publicação, meio de publicação e local de publicação	
Prazo	
Comissão	
Data de recebimento pela Comissão	

Passo a passo

Ação/Elemento de informação	Observação
1. Utilizar a calculadora da CGU para estimar a dosimetria da penalidade, e, também, identificar a viabilidade de TAC. Disponível em: https://epad.cgu.gov.br/publico/calculadora/calc.html?tipo=tac ;	

¹ Esclarecimentos gerais sobre o TAC: **a)** trata-se de procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo; **b)** considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo aquela conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do art. 145, inciso II, da Lei 8.112/1990; **c)** o TAC somente será celebrado quando o investigado não tiver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, não tiver firmado TAC nos últimos dois anos; e tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública; **d)** nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Portaria Normativa CGU n. 27/2022, "Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal **deverão** optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria Normativa". Em outras palavras, constitui um procedimento que objetiva a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa – sob determinadas condições de aplicação – ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

2. Elaborar relatório conforme modelo do RUMO;	Modelo de Relatório - Advertência ou suspensão - TAC ;
3. No relatório, apresentar as considerações que levaram à deliberar pela propositura do TAC, comentando todos os itens da calculadora de viabilidade de TAC, individualmente;	
4. Encaminhar, via SEI, o tal relatório, para fins de análise do Reitor;	
5. O relatório deve vir acompanhado: a) <i>print</i> da calculadora de viabilidade de TAC, para evidenciar a penalidade aplicável e o grau da dosimetria; b) minuta do TAC, conforme modelo do RUMO; c) comprovantes extraídos do sistema de certidões da CGU, https://certidoes.cgu.gov.br/ , para demonstrar o cumprimento das condições para celebrar tal instrumento, conforme Art. 63 da Portaria CGU n. 27/2022. Em detalhes: O TAC somente será celebrado quando o investigado: I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.	Modelo de TAC (Web)
6. De posse do relatório e suas respectivas evidências, o Reitor encaminhará o caso à Procuradoria, para apreciação;	
7. Após análise, se deferido, retorna à Comissão, a fim de que esta proceda com a propositura do TAC junto ao acusado, conforme modelo de Ofício disposto no RUMO. Neste documento, deve-se fixar um prazo para a manifestação do investigado: 10 (dez) dias após o recebimento da notificação.	Modelo de Ofício - Proposta de TAC ; Considerar o prazo de 10 dias.
8. Intimado para se manifestar, se o investigado recusar a propositura de TAC, o processo continua no seu rito, ou seja, designar as oitivas de testemunhas; proceder às intimações; designar o interrogatório. Com provas colhidas e juntadas ao processo, a comissão encerra a instrução processual e conclui pelo indiciamento.	

<p>9. Se o acusado aceitar, após a celebração do TAC, o processo retorna para o Reitor, acompanhado da conclusão/complementação dessa informação no relatório (item 1), para que seja publicado extrato do termo em boletim interno ou no Diário Oficial da União. Em complemento, o TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.</p>	
<p>10. Após publicado, o processo retorna para que a celebração do TAC seja comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.</p>	
<p>11. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração do chefe imediato, sobre o cumprimento ou não do TAC;</p>	
<p>12. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado processo correcional de responsabilização de agentes públicos pelos mesmos fatos objeto do ajuste. Mas, no caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.</p>	
<p>13. Atualizações no ePAD.</p>	

Referências

- Apresentação CGU/CRG no Encontro Nacional de Corregedorias - Abril/2023 - Requisitos e procedimentos para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), disponível em <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/servicos/eventos/siscor-procor/encontro-nacional-de-corregedorias/pagina-das-apresentacoes/apresentacoes/requisitos-e-procedimentos-para-celebracao-do-termo-de-ajustamento-de-conduta-tac.pdf>;
- Portaria Normativa CGU n.º 27/2022, disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/7/Portaria_Normativa_27_2022.pdf;
- Sistema ePAD. Disponível em <https://epad.cgu.gov.br/>.